



DIÁRIO OFICIAL

dom.jussara.ba.gov.br/edicao
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA-BA

23 de janeiro de 2020

Edição 238 Ano IV

Sumário

DECRETO Nº 371/2020, DE 25 DE JANEIRO DE 2020.....	2
REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE MOBILIZAÇÃO, PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS TROPICAIS DO MUNICÍPIO JUSSARA	2



DIÁRIO OFICIAL

dom.jussara.ba.gov.br/edicao

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA-BA

23 de janeiro de 2020

Edição 238 Ano IV

DECRETO Nº 371/2020, DE 25 DE JANEIRO DE 2020.

Atualiza o Comitê Interinstitucional de Mobilização, Prevenção e Controle de Doenças Tropicais no Município de Jussara Bahia, aprova o Regimento Interno e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSARA - ESTADO DA BAHIA no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor:

Considerando As Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue publicadas pelo Ministério da Saúde em 2009;

Considerando A Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa, aprovada pela Portaria Ministerial nº. 3.027 de 26 de novembro de 2007, referente as recomendações de organização de estrutura de Comitês de Mobilização;

Considerando A necessidade de envolvimento do Poder Público e sociedade organizada em ações de mobilização, monitoramento e controle de combate ao vetor da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus;

Considerando A importância da constituição, contribuição, atuação, monitoramento e controle do Comitê de Mobilização e prevenção da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus no Município de Jussara;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Interinstitucional de Mobilização, Prevenção e Controle de Doenças Tropicais, no município de Jussara Ba.

Art. 2º O Comitê Interinstitucional de Mobilização, Prevenção e Controle de Doenças Tropicais de Jussara Ba, tem o objetivo de coordenar a implementação, em nível municipal, das ações de educação em saúde, mobilização social e fiscalização do cumprimento da legislação vigente, voltadas ao controle das doenças tropicais.

Art. 3º O referido Comitê será composto pelas instituições e entidades relacionadas no Regimento Interno.

Art. 4º Presidirá o Comitê o Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Interinstitucional de Mobilização, Prevenção e Controle de Doenças Tropicais no Município de Jussara - BA, na forma do Anexo que integra este Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

JUSSARA BA, 23 DE JANEIRO DE 2020.

Hailton Mendes Dias

Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE MOBILIZAÇÃO, PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS TROPICAIS DO MUNICÍPIO JUSSARA

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º O Comitê Interinstitucional de Mobilização, Prevenção e Controle de Doenças Tropicais de Jussara, instância consultiva e propositiva para questões referentes ao controle e prevenção da dengue, reger-se-á por este Regimento Interno, em conformidade com a legislação vigente, e tem por finalidade coordenar a implementação, em nível municipal das ações de educação em saúde e mobilização social voltados ao controle das doenças.

CAPÍTULO II

Das Competências

Art. 2º Compete ao Comitê Interinstitucional de Mobilização, Prevenção e Controle de Doenças Tropicais do Município de Jussara Ba:

I – Propor, monitorar, avaliar e contribuir para a execução das ações de Mobilização, Prevenção e Controle de Doenças Tropicais em Jussara Ba;

§ 1º As instituições e entidades indicarão um representante titular e um suplente.



DIÁRIO OFICIAL

dom.jussara.ba.gov.br/edicao

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA-BA

23 de janeiro de 2020

Edição 238 Ano IV

§ 2º O mandato dos titulares será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 3º Os suplentes substituirão, automaticamente, seus respectivos titulares em caso de impedimento de cumprimento do mandato até o término, devendo a instituição ou entidade indicar novo suplente.

§ 4º O não comparecimento dos membros titulares nas reuniões deverá ser

formalizado com antecedência, as quais deverão comparecer os suplentes.

§ 5º O não comparecimento dos membros titulares e/ou suplentes por duas reuniões consecutivas, sem justificativa, implicará em substituição por membros de outra instituição ou entidade.

Art. 4º O Comitê tem a seguinte estrutura:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Comissão Técnica;

IV – Comissão de Comunicação e Mobilização.

Seção I

Da Presidência

Art. 5º A Presidência do Comitê Interinstitucional de Mobilização, Prevenção e Controle

de Doenças Tropicais de Jussara Ba, será exercida pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Na ausência, falta ou impedimento do Presidente, o mesmo será substituído pelo Vice-Presidente, indicado e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º Compete ao Presidente:

I – Presidir os trabalhos do Plenário;

II – Cumprir e fazer cumprir o que determina o Regimento;

III – Fixar o calendário de reuniões ordinárias e convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV – Estabelecer contatos com instituições, órgãos educacionais e jurídicos, referente a assuntos de interesse do Comitê;

V – Propor ao plenário alterações no Regimento Interno;

Seção II

Da Vice-Presidência

II – Definir e estabelecer critérios e princípios para o desenvolvimento e avaliação das ações referentes a Prevenção e Controle de Doenças Tropicais;

III – Apresentar propostas de parcerias entre sociedade civil e órgãos públicos referentes a prevenção e Controle de Doenças Tropicais;

IV – Implementar, desenvolver e monitorar práticas educativas tendo por base ações de comunicação para incentivar os processos de mobilização e adesão das sociedade, de maneira consciente e voluntária para o enfrentamento e Controle de Doenças Tropicais.

CAPÍTULO III

Da Constituição e Estrutura

Art. 3º O Comitê é constituído por membros permanentes, técnicos e representantes de instituições, entidades da sociedade civil e órgão públicos;

Art. 8º Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente, por ocasião de ausência, falta ou impedimento.

Seção III

Das Comissões Técnica e de Mobilização

Art. 9º A Comissão Técnica será composta pelos representantes das seguintes instituições:

I – Secretaria Municipal de Saúde:

a) Coordenação da Vigilância Epidemiológica – Alda Cardoso Machado;

b) Coordenação da Vigilância Sanitária e Ambiental – Eloá Caroline Barbosa Santos de Souza ;



DIÁRIO OFICIAL

dom.jussara.ba.gov.br/edicao

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA-BA

23 de janeiro de 2020

Edição 238 Ano IV

II – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

a) Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – Rui Miguel Barreto.

Art. 10 Compete à Comissão Técnica: analisar, propor, assessorar, cooperar e monitorar indicadores epidemiológicos, entomológicos ligados a prevenção e Controle de Doenças Tropicais em Jussara Ba.

Art. 11 A Comissão de Mobilização será composta pelos representantes das seguintes Instituições e entidades:

I – Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos

Leoci de Souza Pereira

II – Secretário Municipal de Educação

Gladiston Ribeiro Gomes

III – Câmara de Vereadores;

Ademar Lopes Carvalho

IV – Conselho Municipal de Saúde;

Ilza Bernadete Almeida Souza

IV – Setor de Comunicação e Divulgação;

Sabina Lima de Carvalho

Art. 12 Compete à Comissão de Comunicação e Mobilização: analisar, propor, assessorar, cooperar, monitorar, acompanhar e direcionar as ações de comunicação e mobilização para a população em geral na prevenção e Controle de Doenças Tropicais em Jussara.

Art. 13 As competências das Comissões Técnica e de Mobilização devem ser executadas em concordância com a Política Nacional e Estadual de prevenção e Controle de Doenças Tropicais.

Art. 14 Quaisquer ações das Comissões Técnica e de Mobilização devem respeitar a hierarquização do Sistema Único de Saúde.

Art. 15 As Comissões Técnica e de Mobilização poderão executar os seguintes procedimentos:

I – Assessorar na elaboração de planos e ações de mobilização social e prevenção de controle de epidemias de doenças tropicais;

II – Cooperar tecnicamente, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, sempre que necessário, no monitoramento das metas pactuadas para o município;

III – Acompanhar em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, a ocorrência de casos de óbitos por doenças tropicais no município e região;

IV – Sugerir, assessorar e apoiar a capacitação dos profissionais de saúde envolvidos nas atividades de assistência, vigilância e controle de doenças tropicais;

V – Monitorar a garantia de acesso dos pacientes aos serviços sob gestão municipal;

VI – Assessorar de forma consultiva, sempre que solicitada, a Secretaria Municipal de Saúde;

VII – Promover no interior de seus órgãos/instituições, campanhas publicitárias veiculadas pela Secretaria Municipal de Saúde, durante o ano, com maior ênfase no período que antecede às chuvas, de acordo com o Comitê Nacional de Combate aos Arboviroses.

VIII – Manter a mídia permanentemente informada, por meio de comunicados ou notas técnicas, quanto à situação atual das ações integradas de educação em saúde, comunicação, mobilização social e resultados alcançados.

CAPÍTULO IV

Das Considerações Finais

Art. 16 Sempre que houver necessidade, as Comissões Técnica e de Mobilização, poderão ser convocadas de forma extraordinária pelo Presidente do Comitê.

Art. 17 Os casos omissos e as dúvidas referentes a aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelos Membros do Comitê, através da maioria relativa dos seus membros.



DIÁRIO OFICIAL

dom.jussara.ba.gov.br/edicao

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA-BA

23 de janeiro de 2020

Edição 238 Ano IV

Art. 18 O presente Regimento Interno, no que condiz com ações técnicas, poderá ser alterado, mediante proposta da Comissão Técnica ou da Comissão de Mobilização, através da maioria relativa de seus membros.

Art. 19 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

HAILTON MENDES DIAS

Prefeito Municipal

MIRIAN BARRETO

Secretária Municipal de Saúde